Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N. ° 273 - Iraquara/BA, em 18 de julho de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território baiano", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n° 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.° 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de n° 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 20 de julho de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais nos horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimos Pessoais, Consignados, e afins, Lojas de Insumos agropecuários,– **Segunda, Quarta e Sexta, das 07:00 ás 16:00 h;**

II - Lojas de bijuterias, relojoarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, Lojas de Celulares e acessórios, papelarias; distribuidoras de bebidas; **Terça, Quinta e Sábado – das 07:00 h às 16:00 h;**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0903EEB005A9953094FCF5496EC67FDF

Prefeitura Municipal de Iraquara

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

III - Consultórios odontológicos, e laboratórios mediante atendimento por hora agendada, com portas fechadas, das 07:00 ás 16:00 h, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na Portaria de n.° 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde;

IV - O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão de Segunda à Sábado, das **07:00 h as 16:00 h**, **mediante atendimento por hora agendada e individualizado**, com portas fechadas, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

V – Lojas de Material de Construção fica autorizado os seus funcionamentos de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 h.

VI – Os Segmentos comerciais considerados essenciais, quais sejam: Mercados, Padarias, Açougues, Quitandas, Borracharias, funcionarão de Segunda à Sexta, das 07:00 h, às 18:00 h, aos sabádos, das 07:00 h, às 14:00 h, e aos Domingos, de 07:00 às 12:00 h;

VII – Farmácias, e Postos de Combustíveis, Bancos e Lotérica, funcionarão em expediente normal, com seus regulares horários de funcionamento, por serem considerados serviços essenciais;

VIII - Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões, em seus regulares horários de funcionamento;

§1° - Os Estabelcimentos Comercias poderão funcionar na modalidade Delivery, nos dias em que não estiverem autorizados os seus funcionamentos com portas abertas, observados os horários estabelecidos, no presente decreto;

Art. 2.° - Fica terminantemente proibido a instalação de Barracas de Ambulantes no perímetro do Centro Comercial da Sede do Município de Iraquara/Ba,

Art. 3° - Restaurantes Pizzarias, Lanchonetes e afins, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, das 07:00 h, às 21:00 h, de segunda a domingo, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas, a partir das 18 h.

§ único: Os Segmentos comerciais especificados no caput do artigo poderão comercializar seus produtos na modalidade Drive Thru, das 07:00 às 18:00 h.

Art. 4° - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: As atividades em academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; bares, templos religiosos e afins;

Art. 5° - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavirus, os eventos esportivos, c shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações

Art. 6° - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus caminhoneiros, e bem como aqueles que estejam vinculados a atividades consideradas essenciais, e que tenham interesse público, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0903EEB005A9953094FCF5496EC67FDF

Prefeitura Municipal de Iraquara

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 7° - Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as mediadas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sobe pena aplicação de multa, cujo valor será de R$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 8° - Fica determinado o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;

§ 1°- A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;

§ 2°- O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9° - Fica Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais, e praças públicas, das 19h, às 05h, a partir da 00:00 h, do dia 20 de julho de 2020;

§ 1° - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2° - A Restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como aqueles que desempenham suas atividades em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, na forma do art. 3° do presente decreto.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 18 de julho de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0903EEB005A9953094FCF5496EC67FDF